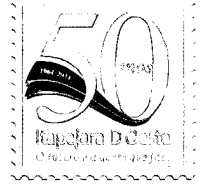




Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



## TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **Cooperativa da Agricultura Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF**, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 39, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 08.144.264/0001-20 neste ato, representada pelo **Sr. Cláudio Marques Berlanda**, portador do CPF 019.254.679-10, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

### **Equipamentos abaixo relacionados;**

- 01 Freezer Horizontal 410 litros;
- 05 Gôndolas Laterais em madeira;
- 10 Gondolas Centrais em madeiras;
- 01 Refrigerador Vertical 570 litros;
- 01 Fruteira Lateral em madeira;
- 01 Fruteira Central em madeira;
- 01 Check-out;
- 01 Espositor Refrigerado;
- 01 Balança eletrônica capacidade 15 kg;
- 01 Etiquetadora;
- 01 Selador de mesa;
- 02 Mesas;
- 01 Computador com impressora;

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

Os referidos equipamentos são usados e já estavam em posse da referida entidade desde 01 de novembro de 2006 quando receberam os mesmos em estado de novos e serão destinados exclusivamente, para uso da **Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF**, para a execução dos serviços de interesse da mesma Junto ao mercado do produtor do Município;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:**

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo dos veículos e equipamentos recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



- c) Fazer a manutenção e reparação dos equipamentos ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com os equipamentos, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1523/2014** de **18.11.2014** ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, a contar da data da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A Permissão de uso é a título gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

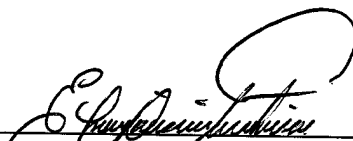
O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução dos bens recebidos em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 19 de novembro de 2014.



**Eliandro Luiz Pichetti**  
Prefeito Municipal.



**Cláudio Marques Berlanda**  
Presidente COOPAF

Testemunhas: \*

\_\_\_\_\_  
**Vladimir Lucini,**

Diretor do Depto. de Administração.  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº \_\_\_\_\_